

Processo n.º: 4606/1981-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de prefeito

Origem: Município de Passagem Franca

Exercício financeiro: 1980

Responsável: Antonio Reinaldo Porto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de governo do município de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Sr. Antonio Reinaldo Porto, relativa ao exercício financeiro de 1980. Parecer prévio com abstenção de opinião.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º. 125/2008

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, e 8º, § 3º, IV da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio com **abstenção de opinião** das contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca, relativas ao exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Sr. Antonio Reinaldo Porto, constantes dos autos do **Processo n.º 4606/1981-TCE**.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Yêdo Flamarion Lobão, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2008.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Fui presente:

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador Geral

